



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

LEI Nº 030 DE 25 DE JUNHO DE/2001



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1.º. Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária para o exercício de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3.º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4.º. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 5.º. Os Projetos em fase de execução desde que validade à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6.º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

Marco Aurélio Furtim
Marco Aurélio Furtim
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

§ 1º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 01 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 7º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental.

Capítulo II Das Metas Fiscais

Art. 8º. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 9º. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada no exercício sobre o total de créditos aprovados para cada Poder.

§ 1.º. O valor obtido será reduzido das dotações escolhidas em âmbito de cada Poder, observado o disposto na Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

§ 2.º. Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou do Fundo Federal ou Estadual de Saúde e outros, a redução será procedida pelo Executivo no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3.º. Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Marco Aurélio Fullin
Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

§ 4º. No caso do restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas por ato de cada Poder.

Art. 10º. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final do quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término de três quadrimestres subsequentes na forma do artigo 31 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações de maneira proporcional à participação do total orçamentário.

Art. 11º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 12º. As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a edição de uma planta genérica de valores e forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 13º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

[Assinatura]

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição federal.

Art. 14º. O Município contribuirá para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação somente quando houver convênio, acordo ou ajuste e crédito orçamentário próprio.

Art. 15º. No exercício de 2002 a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados em ambos os Poderes, desde que:

- I. haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes;
- II. não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III. não possibilitem que seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder e;
- IV. não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até (30) trinta dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 16. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

Marco Aurélio Furlan
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25 / 06 / 2001

[Assinatura]

III – divulgar semestralmente:

- a) Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;
- b) O Relatório da Gestão Fiscal;
- c) Os demonstrativos de que trata o art. 53

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Capítulo III Do Orçamento Fiscal

Art. 17º. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 18º. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 19º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 20º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo, até 30 dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 21º. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 22º O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

[Assinatura]

III – tabelas explicativas da receita e despesas dos seis últimos meses.

Art. 24º. Integrarão a lei orçamentária anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 25º. Ocorrendo o fim do exercício financeiro, sem aprovação ou com rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, a realização de despesas, serão executadas com base na receita efetivamente arrecadada no mês, mediante abertura de crédito especial, autorizado pelo Poder Legislativo.

§ ÚNICO: O repasse de recursos ao Poder Legislativo, ficará sujeito a autorização verificada para abertura do respectivo crédito especial.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 25 de junho de 2001.

[Assinatura]
MARCO AURÉLIO FULLIN
Prefeito Municipal.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

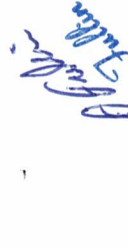
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

M E T A S	EXERCÍCIO 2002
- Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios	25.000,00
- Informatização da Câmara Municipal	8.000,00
- Despesas com Publicidade	7.000,00
- Manutenção e Encargos com o Poder Legislativo	88.800,00
- Construção do Prédio da Câmara Municipal	25.000,00
T O T A L	153.800,00

SANCIONADA

Em 25/06/2001




Marco Aurélio Eulálio
Presidente

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

M E T A S				EXERCÍCIO 2002
-	Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios			15.000,00
-	Aquisição de Veículos			20.000,00
-	Despesas com Publicidade			18.000,00
-	Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito			85.000,00
-	Manutenção Encargos com JSM			15.000,00
-	Manutenção Encargos c/ UMC			15.000,00
-	Locação de Veículos p/ Gabinete			15.000,00
-	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário			5.000,00
-	Reequipar as Instalações do Gabinete			12.000,00
-	Assistência à Criança e ao Adolescente			15.000,00
-	Construção e Instalação do Paço Municipal			35.000,00
T O T A L				250.000,00

SANCIONADA

Em 25/06/2001

[Assinatura]

Marco Aurélio G. M. da Silva
Prefeito Municipal



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

M E T A S	EXERCÍCIO 2002
- Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios - Construção e Equipamento do Arquivo Público Municipal - Construção e Equipamento do Centro Treinamento e Auditório Serv Público - Construção/Ampliação da Agenfa - Equipar a Secretaria de Administração e Finanças - Elaboração do Plano Diretor - Despesas c/ Publicidade - Aquisição de Veículos - Amortização de Dívida Contratada - Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração e Finanças - Contribuição ao Pasep	35.000,00 35.000,00 37.000,00 15.000,00 30.000,00 8.000,00 15.000,00 25.000,00 5.000,00 65.000,00 30.000,00
T O T A L	300.000,00

Marcos Aurélio Eulálio
Prefeito

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

M E T A S	EXERCÍCIO 2002
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 06 anos	35.000,00
- Construção/Reforma e Ampliação de Prédios escolares destinados à Pré-Escola	30.000,00
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios destinados ao Ensino Fundamental	40.000,00
- Construção de 01 Biblioteca Municipal	15.000,00
- Construção de Colégio Agrícola	25.000,00
- Instalação de Classes para o Ensino Supletivo	10.000,00
- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário de Educação	183.000,00
- Construção de Centros Esportivos	50.000,00
- Construção de Praças e Parques Recreativos	10.000,00
- Construção do Centro Comunitário	10.000,00
- Construção de Cozinha Piloto para a preparação de merenda escolar	10.000,00
- Construção de 01 Centro de Convivência	18.000,00
- Construção de 01 Centro Cultural	15.000,00
- Construção de Pista para Atletismo	8.000,00
T O T A L	459.000,00

SANCIONADA

Em 25/06/2001

Marcelo A. P. da Silva
Presidente
M. A. P. da Silva



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

M E T A S		EXERCÍCIO 2002
- Construção de Galpão para armazenamento de merenda escolar - Aquisição e Locação de Veículos p/ Transporte Escolar - Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios - Leite para estudantes carentes - Aquisição de Material Didático e Pedagógico - Capacitação de Recursos Humanos - Encargos com a Merenda Escolar - Informatização da Secretaria de Educação, Cultura, Desp. E Lazer - Manutenção do Fundo Salário Educação - Manutenção de Curso Superior na Região - Criação e Instalação de Cursos Técnicos - Contribuição ao Fundef - Manutenção e Encargos com o P.D.D.E.		8.000,00 50.000,00 25.000,00 15.000,00 10.000,00 8.000,00 10.000,00 5.000,00 15.000,00 10.000,00 10.000,00 250.000,00 25.000,00
T O T A L		441.000,00

Procedimento
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

SANCIONADA

Em 25 / 06 / 2001

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

M E T A S	EXERCÍCIO 2002
- Construção/Reforma do Posto de Saúde	15.000,00
- Construção de Unidades Básicas de Saúde	25.000,00
- Ampliação/Reforma das Unidades Existentes	10.000,00
- Construção de Aterro Sanitário	8.000,00
- Construção de 01 Hospital Municipal	70.000,00
- Aquisição de Ambulâncias	25.000,00
- Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	12.000,00
- Aquisição de Móveis e Utensílios	10.000,00
- Aquisição de Veículos para Secretaria	15.000,00
- Implantação do Sistema Móvel de Saúde	15.000,00
- Informatização dos Serviços de Saúde	5.000,00
- Construção/Ampliação do Cemitério Municipal	3.000,00
- Implantação do Laboratório Central – LACEN	9.000,00
- Aquisição e Implantação de Módulos Sanitários	7.000,00
- Treinamento de Recursos Humanos	5.000,00
T O T A L	234.000,00

M. Manoel B. F. Filho
Prof. Dr. Manoel B. F. Filho

SANCIONADA
Em 25/06/2001
[Assinatura]

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

M E T A S		EXERCÍCIO 2002
- Manutenção e Encargos com a Secretaria - Implantação do Programa Comunidade Solidária - Projetos de Geração de Empregos e Rendas - Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde - Modernização e Especialização do Hospital Municipal - Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais e Mentais - Implantar Programas de Atendimento Infantil - Implantação de Ambulatórios Especializados - Criar e Implementar Programas de Saúde Ocular		60.000,00 3.000,00 5.000,00 5.000,00 7.000,00 4.000,00 3.000,00 4.500,00 4.500,00
T O T A L		96.000,00

Marcos A. F. Silva
Procurador
Município de São João



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - 01. SECRETARIA

M E T A S	EXERCÍCIO 2002
- Limpeza Pública	10.000,00
- Implantação/Ampliação de Rede de Iluminação Pública	35.000,00
- Implantação da Rede de Distribuição de Água	28.000,00
- Construção de Rede Pluvial	30.000,00
- Implantação e Eletrificação Rural	12.000,00
- Construção de Incinerador Público	8.000,00
- Manutenção e Encargos com a Secretaria	120.000,00
- Arborização da Cidade	15.000,00
T O T A L	258.000,00

Assinado por: *[Signature]*
Assessor Jurídico
M. J. P. de F. L.

SANCIONADA

ED 25 196/2001

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

M E T A S	EXERCÍCIO 2002
- Construção de Moradias	100.000,00
- Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	80.000,00
- Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais	50.000,00
- Construção de 01 Galpão para Oficina	12.000,00
- Construção de Centro Multi-Usos	25.000,00
- Construção de 01 Terminal Rodoviário	10.000,00
- Construção de Postos de Fiscalização	30.000,00
- Construção de Caçimbas e Poços Artesianos	15.000,00
- Construção de Praças e Jardins	10.000,00
- Construção de Feira Livre	20.000,00
- Construção de Delegacia Municipal	8.000,00
- Construção de Abatedouro Municipal	5.000,00
- Aquisição de Equipamentos, Caminhões Basculantes, Máquinas e Veículos Rodoviários	50.000,00
- Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas e Construção de Obras Complementares, Guias e Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais	228.200,00
- Implantação de Viveiros de Mudanças	15.000,00
T O T A L	658.200,00

Marcelo Antonio Furtado
Prefeito

SANCIONADA

Em 25/06/2001

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DA LEI Nº 030/2001

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002

VALOR EM R\$. 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 01. SECRETARIA

M E T A S	EXERCÍCIO 2002
- Construção de Canais de Irrigação	10.000,00
- Assistência Financeira à Agricultura	12.000,00
- Política Ambiental	5.000,00
- Recuperação de áreas degradadas	15.000,00
- Implementação da área de preservação ambiental	12.000,00
- Implementação do Horto e Viveiro Florestal	8.000,00
- Programa Integrado de Manejo de Micro-Bacia	20.000,00
- Estudo e Implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Auto-Sustentável	9.500,00
- Programa de Melhoramento Genético	11.000,00
- Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios,	10.000,00
- Aquisição de Veículos	8.000,00
- Construção da sede da Secretaria	5.000,00
- Construção de Condomínios Agropecuários	7.000,00
- Construção de 01 Laboratório Fito-Sanitário	2.500,00
- Programas de Lavouras e Hortas Comunitárias	8.000,00
- Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	7.000,00
T O T A L	150.000,00

Marco Aurélio Furlan
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2011

A N E X O I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1	1.10	CÂMARA MUNICIPAL Secretaria da Câmara
2	2.10 2.11 2.12 2.13 2.14 2.15	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito Assessoria Procuradoria Secretaria do Executivo Junta do Serviço Militar Unidade Municipal de Cadastramento
3	3.10 3.11 3.12 3.13 3.14	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Diretoria de Administração e Planejamento Pessoal Tributação Contabilidade Tesouraria
4	4.10 4.11 4.12 4.13 4.14 4.15 4.16 4.17 4.18	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER Gabinete do Secretário Pré-Escolar Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino Superior Ensino Supletivo Educação Física e Desportos Assistência a Educando Cultura
5	5.10 5.11 5.12	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Gabinete do Secretário Promoção Social Serviço de Saúde Pública
6	6.10 6.11 6.12 6.13	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS Gabinete do Secretário Obras Públicas Serv. de Estradas e Rodagem Limpeza Pública
7	7.10 7.11	SECRET. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COM. TUR. Gabinete do Secretário Desenvolvimento Econômico

Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
1 – CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 – Equipar as instalações do Legislativo	• Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo * Construção do prédio da Câmara Municipal proporcionando melhores condições de trabalho no processo legislativo
1.2 – Edificação Pública	
2 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
2.1 – Construção e Instalação do Paço Municipal	• Proceder a estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. • Prover o Gabinete de condições necessárias ao desenvolvimento de suas funções. • Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura a modernização dos serviços. • Apoiar o Poder Judiciário para o bom desenvolvimento do Município e da região. Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.
2.2 - Despesas com Publicidade	
2.3 – Aquisição de Máquinas, Móveis e utensílios	
2.4 – Manutenção e Encargos c/ J.S.M.	
2.5 – Manutenção e Encargos c/ U. M. C.	
2.6 – Aquisição de Veículos	
2.7 – Locação de veículos p/ Gabinete	
2.8 – Defesa do Interesse Público Processo Judiciário	
2.9 – Reequipar as instalações do Gabinete	
2.10 – Assistência à Criança e ao Adolescente	

Marco Aurélio Fullin



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA
Em 25/06/2001

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.1 – Construção e equipamento do Arquivo Público Municipal 3.2 – Construção e equipamento do centro de Treinamento e Auditório do Serviço Público 3.3 – Construção /Ampliação da Agenfa 3.4 – Equipar a Secretaria de Administração e Finanças 3.5 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Administração e Finanças 3.6 – Elaboração Plano Diretor 3.7 – Despesas c/ publicidade 3.8 – Aquisição de Veículos 3.9 – Aquisição de Equip. e material Permanente 3.10 – Contribuição ao pasep 3.11 – Amortização de Dívida Contratada	• Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos • Dotar a Secretaria de Administração e Finanças, de espaços físicos adequados ao desenvolvimento de suas atribuições • Equipar a secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros. • Prover a secretaria de condições necessárias em benefício de todos os setores e serviços.
4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESP. E LAZER	
4.1 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 anos 4.2 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios escolares destinados à Pré-Escola. 4.3 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios destinados ao Ensino Fundamental. 4.4 – Construção de 01 biblioteca municipal 4.5 – Construção de Colégio Agrícola 4.6 – Instalação de Classes para o ensino supletivo 4.7 – Construção de Centros Esportivos 4.8 – Construção de Praças e Parques Recreativos	• Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches. • Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a crianças de 6 a 7 anos de idade. • Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1º) grau a fim de atender à demanda neste grau de ensino. • Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos. • Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques desportivos recreativos e ginásios de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população.

Marco Aurélio Füllin



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS

OBJETIVOS E METAS

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

4.9 – Construção do Centro Comunitário

4.10 – Construção de Cozinha Piloto para a preparação de merenda escolar

4.11 – Construção de 01 Centro de Convivência

4.12 – Construção de 01 Centro Cultural

4.13 – Construção de Pista para Atletismo

4.14 – Construção de Galpão p/ Armazenamento de Merenda Escolar

4.15 – Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios

4.16 – Aquisição e Locação de Veículos para Transporte Escolar

4.17 – Informática

4.18 – Leite para estudantes carentes

4.19 – Capacitação de Recursos Humanos

4.20 – Manutenção e Encargos c/ Secretaria

4.21 – Encargos c/ Merenda Escolar

4.22 – FUNDEF

4.23 - Manutenção e Encargos c/ o P.D.D.E.

4.24 – Manutenção do Fundo Salário Educação

4.25 – Aquisição de Material Didático e Pedagógico

4.26 – Manutenção de Curso Superior na Região

4.27 – Contribuição c/ o FUNDEF

4.28 – Criação e Instalação de Cursos Técnicos

- Expandir e melhorar a rede de Ensino Fundamental, visando reduzir o déficit de atendimento, bem como, adequar os espaços físicos existentes.

- Prover a Secretaria de Unidades Escolares de condições necessárias ao desenvolvimento de suas funções.

- Prover o desenvolvimento de ações técnico-pedagógicas, visando o fortalecimento do ensino básico.

- Desenvolver em convênio com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.

Marco Aurélio Furtado
Protocolo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
5 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5.1 – Construção/Reforma do Posto de Saúde 5.2 – Construção de Unidades Básicas de Saúde 5.3 – Ampliação/Reforma das Unidades Existentes 5.4 – Construção de Aterro Sanitário 5.5 – Construção de 01 Hospital Municipal 5.6 – Aquisição de Ambulâncias 5.7 – Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais 5.8 - Aquisição de Móveis e Utensílios 5.9 – Aquisição de Veículos p/ Secretaria 5.10 – Implantação do Sistema Móvel de Saúde 5.11 – Informatização dos serviços de Saúde 5.12 – Construção/Ampliação do cemitério municipal 5.13 – Implantação de Laboratório Central – LACEN 5.14 – Aquisição e Implantação de Módulos Sanitários 5.15 – Treinamento de Recursos Humanos 5.16 – Manutenção e Encargos c/ Secretaria 5.17 – Implantação do Programa Comunidade Solidária 5.18 – Projetos de Geração de Empregos e Rendas 5.19 – Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde. 5.20 – Modernização e Especialização do Hospital Municipal	• Oferecer assistência médica de emergência à população através de construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural. • Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento. • Dotar a Secretaria de Viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica. • Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem. • Aquisição do mobiliário necessários às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos • Implementar a utilização de dados e informações, para o desenvolvimento do processo decisórios das ações de saúde. • Obter um diagnóstico preciso do perfil Epidemiológico da população-de forma a garantir que as práticas médicas/assistências sejam executadas com base nas ações de vigilância. • Promover ações de integração social, visando a promoção na qualidade de vida da população. • Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema. • Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização e especialização do Hospital Municipal, visando a melhoria na qualidade de atendimento.

Marco Aurélio Furlan
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
5 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5.21 – Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais e Mentais .	• Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
5.22 – Implantar Programas de Atendimento Infantil	• Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatórios específicos de pediatria com hospitalização de pequena duração em companhia das mães.
5.23 – Implantação de Ambulatórios Especializados	• Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
5.24 – Implementar Programas de Saúde Ocular	* Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços (Lions, Rotary...) programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.

Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
6 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS	
6.1 – Construção de Moradias	• Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda (art. 23, IX, da Constituição Federal). • Viabilizar obras de infra estrutura necessárias ao desenvolvimento do Município. • Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola. • Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população. • Equipar a Secretaria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural • Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais na zona urbana do Município. • Implantar viveiros para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e modelação das praças e parques. • Ter uma cidade limpa para evitar que pessoas sofram as consequências da falta de higiene. • Coordenar em conjunto com a concessionária projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento. • Oferecer melhores condições de saneamento e drenagem à população. • Incineração de lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar. * Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as área de lazer.
6.2 – Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	
6.3 – Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais	
6.4 – Construção de 01 Galpão p/ Oficina	
6.5 – Construção de Centro Multi-Use	
6.6 – Construção de 01 Terminal Rodoviário	
6.7 – Construção de Postos de Fiscalização	
6.8 – Construção de Cacimbas e Poços Artesianos	
6.9 – Construção de Praças e Jardins	
6.10 – Construção de Feira Livre	
6.11 – Construção de Delegacia Municipal	
6.12 – Construção de Abatedouro Municipal	
6.13 – Aquisição de Equipamentos, Caminhões basculantes, Máquinas e Veículos Rodoviários	
6.14 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas e Construção de Obras Complementares, Guias e Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais	
6.15 – Implantação de Viveiros de Mudas	
6.16 – Limpeza Pública	
6.17 – Implantação/Ampliação da rede de iluminação pública	
6.18 – Implantação da rede de distribuição de água	
6.19 – Construção de rede pluvial	
6.20 – Implantação e eletrificação rural	
6.21 – Construção de Incinerador Público	
6.22 – Arborização da Cidade	

Marco Aurélio Furtim
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COM. E TURISMO	
7.1 – Construção de Canais de irrigação	• Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para construção de canais de irrigação visando aumentar a produtividade. • Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria de Agricultura, Banco do Brasil, fundos de apoio à produção, programas de microbacias e de aproveitamento de várzeas etc...), para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas. • Apoiar os programas de proteção ao meio ambiente, visando o seu desenvolvimento sustentável. • Buscar aperfeiçoamento dos serviços executados pela Secretaria. • Dotar a Secretaria de condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. • Aparelhamento da Secretaria • Proporcionar melhores condições de trabalho, às atividades sob a responsabilidade da Secretaria. • Desenvolver projetos que permita ao pequeno produtor rural melhores condições de vida. • Melhoria da qualidade de vida dos Produtores Rurais.
7.2 – Assistência Financeira à Agricultura	
7.3 – Política Ambiental	
7.4 - Recuperação de Áreas Degradadas	
7.5 – Implementação da área de preservação ambiental	
7.6 – Implementação do Horto e Viveiro Florestal	
7.7 – Programa Integrado de Manejo de Micro-Bacia	
7.8 – Estudo e Implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Auto-Sustentável	
7.9 – Programa de Melhoramento Genético	
7.10 – Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios	
7.11 - Aquisição de Veículos	
7.12 – Construção da Sede da Secretaria	
7.13 – Construção de Condomínios Agropecuários	
7.14 – Construção de 01 Laboratório Fito-Sanitário	
7.15 – Programas de Lavouras e Hortas Comunitárias	
7.16 – Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	

Marco Aurélio Fullin
Prefeito